



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.867 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 3.978, de 27 DE ABRIL ' DE 1987, QUE TORNOU OBRIGATÓRIO O USO DE TAXÍMETRO NOS AUTOS DE ALUGUEL PARA PASSAGEI- ' ROS." 

---

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os táxis são obrigados ao uso de taxímetro, como meio de remuneração, segundo tarifa a ser estabelecida pelo órgão municipal competente, respeitadas as prescrições técnicas.

ART. 2º - Ao DMCT fica reservado o direito de, quando da inspeção própria, recusar o taxímetro instalado por pessoa ou empresa que tenha operado em desacordo com as prescrições regulamentares.

§ 1º - Compete ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas executar, através de sua agência em poços de Caldas, a aferição dos taxímetros e verificar a inviolabilidade do aparelho quanto às peças de rotação externa.

§ 2º - A aferição do taxímetro será feita , quando necessária, a critério do DMCT, e, obrigatoriamente, quando da alteração das tarifas.

§ 3º - Sem permissão do Instituto Nacional ' de Pesos e Medidas o taxímetro não poderá ser retirado do local em que for ins- talado, nem sofrer alteração ou modificação.

ART. 3º - Fica estabelecido em Cz\$ 200,00 ' (duzentos cruzados) o preço da bandeirada inicial para o serviço de táxi no Mu- nicípio de Poços de Caldas.

§ 1º - Fica estabelecido em Cz\$ 40,00 (qua-'

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

## DECRETO Nº 3.867 - CONTINUAÇÃO /

renta cruzados) por Km rodado o preço da Bandeira I, que será utilizada, nos dias úteis, no horário das 6:00 às 22:00 horas.

§ 2º - Fica estabelecido o preço de Cz\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzados) por Km rodado o preço da Bandeira II que será utilizada nos dias úteis, no horário das 22:00 às 6:00 horas ou nos sábados a partir das 12:00 horas, ou nos domingos e feriados nacionais e municipais, em qualquer horário.

§ 3º - Fica estabelecido em Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados) o preço para cada hora parada a espera do passageiro.

ART. 4º - Far-se-á o reajuste tarifário, desde que ocorram circunstâncias que o justifiquem, a critério da Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, que homologará através de decreto, as tarifas devidamente atualizadas se as julgarem procedentes.

ART. 5º - O valor da tarifa, a ser cobrado do usuário, pela viagem efetuada, será aquele registrado no taxímetro, no término da utilização do serviço.

§ 1º - Permitir-se-á o uso de tabelas de correção dos valores taximétricos, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, a serem utilizadas durante o período máximo de 30 (trinta) dias, que, após a decretação da tarifa, anteceder a aferição do taxímetro.

§ 2º - A tabela de correção dos valores taximétricos obedecerá o modelo estabelecido pelo DMCT, que a visará.

ART. 6º - Fica proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional pelo transporte de bagagem, que deverá ser transportada desde que não prejudique a conservação do veículo.

ART. 7º - Fica proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional, a título de ressarcimento de custo de retorno.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

## DECRETO Nº 3.867 - CONTINUAÇÃO /


ART. 8º - As bandeiras de viagem remunerada do taxímetro somente poderão ser acionadas após o usuário estar devidamente acomodado no interior do veículo, e desativadas após o término do serviço, tendo o usuário tomado ciência do preço a ser pago.

ART. 9º - Quando o serviço for solicitado por telefone, a bandeira de viagem remunerada será baixada a partir do momento em que o veículo se deslocar do ponto, para o atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o serviço for solicitado, por telefone, e não utilizado, o interessado pagará o valor relativo ao trecho percorrido.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JUNHO DE 1988.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal